



DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2017.

Dispõe sobre concessão de descontos para pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, aos contribuintes que estiverem em atraso com a Fazenda Municipal e parcelamento dos seus impostos referentes ao ano de 2017.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA, Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o aumento da inadimplência por parte da maioria dos contribuintes deste Município, principalmente em reação ao **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, que nos últimos 5 (cinco) anos tem ocasionado um crescimento assustador, comprometendo em mais de 50% (cinquenta por cento), a arrecadação anual que deriva da ausência do pagamento do referido imposto;

CONSIDERANDO ainda o fato do Município viver única e exclusivamente da arrecadação de diversos impostos a ele devidos, entre os quais, um deles indubitavelmente é o **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, que engrossa consideravelmente o montante geral da receita total do Município, anualmente arrecadada;

CONSIDERANDO finalmente que é da competência do Município adotar todos os meios possíveis e legais para melhorar a sua arrecadação, inclusive, se necessário, conceder percentuais de descontos campanhas e etc., de modo a melhorar a sua receita e não ser considerado negligente, ou cometendo renúncia de receita, o que é crime previsto na legislação pertinente em vigor, cujas sanções, poderão causar até cassação de mandato.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido descontos para o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, instituído pelo Código Tributário Municipal e as alterações posteriores, relativo aos exercícios anteriores a 2017, no percentual de até **50% (cinquenta por cento)** para pagamento a vista, em cota única, ou de **40% (quarenta por cento)** para pagamento em até 6 (seis) parcelas, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a ao valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 2º - Fica facultado a todos os contribuintes o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, deste exercício de 2017 (dois mil e dezessete) de forma parcelada em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a ao valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o artigo anterior, será concedido pelo prazo improrrogável de 06 meses com início no mês de sua formalização e término 6 (seis) meses depois, na mesma data do seu início.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 28 de agosto de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -